



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

"LEI Nº 1.614"


"FIKA VALÔRES PARA DESAPROPRIAÇÃO"

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a pagar indenizações, por desapropriação de áreas consideradas de utilidade pública, baseado nos valores fixados pela Comissão competente cujo laudo passa a fazer parte integrante da presente lei.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 24 de dezembro de 1968.


ENG.º HAROLDO GENOFRE JUNQUEIRA.
PREFEITO MUNICIPAL.-